



RADIOBRÁS
Empresa Brasileira de Comunicação S. A.

MANUAL DE PESSOAL

COD. 300

ASSUNTO:

**GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE
ATIVIDADE DE COMUNICAÇÃO – GDA - C**

COD:

NOR-306

APROVAÇÃO:

Resolução nº 022,
de 06/06/2006

**NORMA DE GRATIFICAÇÃO
DE DESEMPENHO DE
ATIVIDADE DE
COMUNICAÇÃO – GDA-C
NOR 306**



SUMÁRIO

1. FINALIDADE	3
2. CONCEITUAÇÃO	3
3. COMPETÊNCIAS	3
3. HABILITAÇÃO	3
5. DISPOSIÇÕES GERAIS	3
ANEXO - Tabela de Gratificação de Desempenho de Atividade de Comunicação - GDA-C	

1. FINALIDADE

- 1.1. Regulamentar a concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade de Comunicação – GDA-C.

2. CONCEITUAÇÃO

2.1. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE COMUNICAÇÃO - GDA-C

Gratificação atribuída ao empregado integrante do Quadro Permanente da RADIOBRÁS ou aquele, sob o vínculo de função em comissão.

3. COMPETÊNCIAS

- 3.1 Cabe aos chefes de Departamentos, de Assessorias e de Escritório Regional, solicitar junto à respectiva Diretoria de Área, a concessão ou destituição da GDA-C.
- 3.2 Cabe ao Presidente da Empresa conceder ou destituir a GDA-C, bem como aprovar seu quadro de vagas.

4. HABILITAÇÃO

- 4.1. A designação para a obtenção da GDA-C, somente poderá ser efetivada para o empregado do quadro permanente da RADIOBRÁS, ou aquele sob o vínculo de função em comissão, cujo contrato de trabalho não esteja interrompido, por qualquer motivo.
- 4.2. Não poderá ser designado empregado, ou aquele sob o vínculo de função em comissão, que esteja afastado em consequência de concessão de qualquer tipo de licença.
- 4.3. Será destituído da gratificação GDA-C, o detentor que:
- a) for transferido para outro setor subordinado a outra Diretoria a qual pertença;
 - b) seja cedido a outros órgãos, exceto Presidência da República;
 - c) for afastado em consequência de licença médica superior a 120 (cento e vinte) dias.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. A concessão da GDA-C está condicionada ao limite orçamentário oriundo da concomitante supressão de serviços extraordinários contratuais.
- 5.2. A despesa com a aplicação da GDA-C em cada Departamento, Assessoria e Escritório Regional não poderá ultrapassar o limite a ser definido pela Diretoria, condicionado à disponibilidade orçamentária aprovada.



5.3. A GDA-C não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do salário base do empregado ou do valor da função em comissão.

5.4. A GDA-C terá valores fixos, não incorporáveis à remuneração do empregado ou ocupante de função em comissão, para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas, portanto, não indenizáveis.

5.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da RADIOBRÁS.



ANEXO

**TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE
ATIVIDADE DE COMUNICAÇÃO - GDA-C**

(Resolução nº 022/06, de 06/06/2006)

NÍVEL	VALOR - R\$	NÍVEL	VALOR - R\$
GDA-C I	300,00	GDA-C XVI	1.050,00
GDA-C II	350,00	GDA-C XVII	1.100,00
GDA-C III	400,00	GDA-C XVIII	1.150,00
GDA-C IV	450,00	GDA-C XIX	1.200,00
GDA-C V	500,00	GDA-C XX	1.250,00
GDA-C VI	550,00	GDA-C XXI	1.300,00
GDA-C VII	600,00	GDA-C XXII	1.350,00
GDA-C VIII	650,00	GDA-C XXIII	1.400,00
GDA-C IX	700,00	GDA-C XXIV	1.450,00
GDA-C X	750,00	GDA-C XXV	1.500,00
GDA-C XI	800,00	GDA-C XXVI	1.550,00
GDA-C XII	850,00	GDA-C XXVII	1.600,00
GDA-C XIII	900,00	GDA-C XXVIII	1.700,00
GDA-C XIV	950,00	GDA-C XXIX	1.800,00
GDA-C XV	1.000,00	-	-